



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 03/2023 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, para uso em representação e serviços dessa Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

I - DO PEDIDO E DAS ALEGAÇÕES

Acostou, nesta Comissão Permanente de Licitação, no dia 18 de março de 2023, trazendo em seu teor IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 03/2023, apresentada pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, alegando, em síntese, o seguinte:

- a) que o instrumento convocatório publicado não prevê qualquer índice de correção, juros e aplicação de multa à contratante em eventual caso de atraso no pagamento da futura contratada;
- b) que o edital é omissivo em relação ao reajuste do preço a ser contratado, uma vez que não especifica como e em que período seriam mantidas as "condições efetivas da proposta", entendendo que deverá ser suprida tal omissão publicando-se novo edital prevendo aplicação de reajuste de preços a cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da licitante vencedora do certame;
- c) que se torna impossível se entregar, no prazo de 60 (sessenta) dias, como previsto no edital, o objeto do contrato, tendo em vista tratar-se de veículos novos, que exige encomenda, autorização de faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.

Tendo em vista o prazo legal para recebimentos de impugnações e pedidos de esclarecimentos de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão, restou demonstrada a tempestividade da solicitação, já que foi apresentada no dia 18/03/2023, razão pela qual decidiu-se pelo **conhecimento do pedido formulado**.

II - DA ANÁLISE E DAS CONSIDERAÇÕES

Após analisar detalhadamente o edital da licitação acima especificado e as alegações expostas pela Impugnante, esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de seu Pregoeiro, considera que assiste razão à Licitante, fazendo as seguintes considerações.

- 1) Em relação ao alegado sobre a omissão da previsão quanto a ausência de índice de correção, juros e aplicação de multa à contratante em eventual caso de atraso no pagamento da futura contratada, em novo edital a ser publicado, constará que "nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida ALPB, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

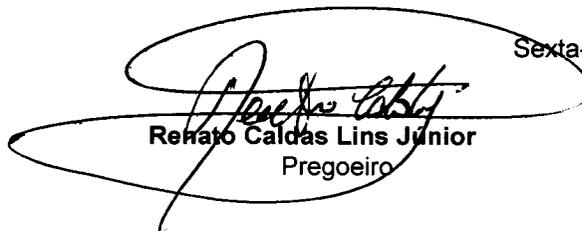
2) No que consiste a alegação de omissão quanto aos detalhes sobre o reajustamento de preços anual, esta Comissão Permanente de Licitação entende que, muito embora conste regulamentação sobre tal assunto no item 13 do instrumento convocatório, bem como no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda do Anexo I (Minuta da ARP) e na Cláusula Décima Quinta do Anexo VIII (Minuta do Contrato), há a necessidade de edição do edital para que o tema seja tratado com mais objetividade.

3) Em relação ao prazo de entrega dos veículos, o edital prevê no item 11.5 que "o fornecimento dos veículos deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Administração da Assembleia Legislativa (...)". Já no Parágrafo único da Cláusula Décima Primeira do Anexo VIII, diz que "a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente, emitido pela Assembleia Legislativa da Paraíba, a Contratada deverá **iniciar a execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**". Assim, diante da dúvida sobre realmente quando seria o prazo final para a entrega dos veículos e considerando as argumentações da empresa Impugnante, a Comissão de Licitação publicará novo edital, onde constará Cláusula afirmando que o prazo de entrega dos veículos, que será contado da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) expedida pela Secretaria de Administração da Assembleia Legislativa da Paraíba será de **até 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período**.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão Permanente de Licitação por seu Pregoeiro, julga **PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, declarando que republicará, após emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, novo instrumento editalício, constando as alterações acima descritas, mantidas as condições e exigências descritas no instrumento.

Sexta-feira, 24 de março de 2023.


Renato Caldas Lins Júnior
Pregoeiro